

Classificados



PROVA DE VIDA PENSIONISTAS

A Garantia Seguros informa aos seus pensionistas que deverão proceder à realização da Prova Anual de Vida entre os dias 18 de novembro e 13 de dezembro de 2024. Ressaltamos que qualquer prova de vida realizada antes de 18 de novembro de 2024 não será considerada válida para o pagamento das pensões.

Para a Realização da Prova de Vida, os Pensionistas, deverão deslocar-se nas horas normais de expediente a uma Agência, Loja de Mediação Exclusiva ou Representante mais próximo da sua área de residência e apresentar o Numero de Identificação Fiscal (NIF), bem como, o Documento de Identificação, (Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão Nacional de Identificação (CNI) e procederem à entrega da Certidão Narrativa Integral de Nascimento.

Os pensionistas que, devido à dificuldade de locomoção, por motivo de doença ou outro não conseguirem fazer a prova de vida presencialmente, podem efetuar a prova de vida à distância, enviando para a Garantia Seguros, através de correio registado ou de terceiro, o Certidão de Nascimento e/ou Certificado de Vida, atualizado, emitido por Cartório Notarial ou outra entidade competente.

As referencias para o envio são:

GARANTIA – DIREÇÃO DE SINISTROS REF: PROVA DE VIDA

Rua Serpa Pinto C.P.138 – Praia, Santiago Cabo Verde

Os pensionistas residentes no estrangeiro podem enviar o Certificado de Vida por meio de serviços dos Consulados no País que residem.

Os pensionistas que pretendem receber as pensões por transferência bancaria devem apresentar uma declaração do banco, comprovativo do NIB (Numero de Identificação Bancária). Ainda sempre que oportuno e no caso de ter havido alterações agradecemos a atualização dos dados, Morada, Telefone, Telemóvel e E-mail.

A não realização da Prova de Vida implica a suspensão do direito à pensão.

**GARANTIA SEGUROS
JUNTOS, PARA QUE A VIDA NÃO PARE**



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

-EXTRACTO-

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante a mim, Jandira dos Santos Cardoso, respetiva Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **89**, a folhas **85 a 86**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Lázaro Lopes Rocha**, falecido no dia dezassete de janeiro de dois mil e dezanove, na freguesia de São Domingos de Benfca, concelho de Lisboa, Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, Ilha de Santiago, com última residência em Queluz Belas - Sintra, Portugal, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Helton Kenny Semedo Rocha**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente na Ilha da Boa Vista; **b) - Romina Sofia Semedo Rocha**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Paris - França; **c) - Kazyanny Cruz Moreira Rocha**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residente em Irlanda do Norte; **d) - Andreia Semedo Rocha**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em

Portugal; **e) - Jezuanny Cruz Moreira Rocha**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, residente em Irlanda do Norte; **f) - Adelson Lázaro Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal; **g) - Lazyanne Delgado Rocha**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Porto Novo, Santo Antão.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Lázaro Lopes Rocha.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudo)

Conta nº. 826839/2024



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Juízo de Família, Menores e do Trabalho

Caixa Postal nr. 63 Telefone nr.3333440/47

Correio eletrónico:juizofamilia.menores.trabalho.sv@hotmail.com

=ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Regulação do Exercício do Poder Paternal n.º 31/24-25.

Requerente - Curador de menores nesta Comarca, em representação do menor *Daniel Cauã Dos Santos Silva*.

Requeridos - FREULINO DELGADO SILVA, maior, treinador de futebol, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, ilha de Santo Antão, filho de Deonísio Domingos Silva e de Margarida Custódio Delgado, com última residência conhecida em Ribeirinha - Lombo de Veneno, (perto da sentina local e de uma mercearia pertencente ao sr. "António Rebudo", irmão do Requerido, atualmente a residir em parte incerta de Portugal, e Danila Soraia Fortes Dos Santos.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado o Requerido acima

identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, exercer, querendo o contraditório nos referidos autos, cujo pedido consiste que seja regulado o exercício do poder paternal, que a guarda e cuidados do menor seja atribuída à mãe, que seja ratificado e atualizado o acordo de alimentos, e determinar o direito de visitas e definir autorização de viajar do menor, devendo com o contraditório, se a apresentar, oferecer meios de prova e requerer diligências necessárias e com advertência de que, não é **obrigatória** a constituição de advogado nestes autos.

Mindelo, 13 de Novembro de 2024.

A Juiz de Direito,
/Daylen Beilido de Sousa do Livramento/
Ajudante de Escrivão,
/Neidy Soraia Rodrigues/
/Neidy Soraia Rodrigues/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Ponta do Sol/Santo Antão

Telef. nº 333 25 61/63 - Fax 225 15 92

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Especial (Justificação Judicial), registado sob o nº **28/2024**.

Autores - Jorge Alberto Miranda e Outros.

Réus - **INCERTOS**.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são todos os **INCERTOS** citados para deduzirem oposição, querendo, por simples requerimento, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, com a advertência de que a falta de oposição implica que o processo prossiga, e que o pedido dos Autores consiste em:

Que lhes seja justificado o direito de Propriedade sobre o um prédio rustico de regadio, com área de 391.30m2, situado em Lugar de Guene, Ribeira da Torre, confrontando do Norte com João Bartolomeu Neves e Otilio Mota,

Sul com João Bartolomeu Neves, Este com estrada e Oeste com caminho (muro).

FAZ AINDA SABER, de que, caso deduzida oposição, não é obrigatória a constituição de advogado, que deverá pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, não o fazendo, será notificado para pagá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhe ser entregue logo que solicitado

Ponta do Sol, 19 de novembro de 2024
A Juiz de Direito,

/Melia Soraia Medina da Graça/
O Secretário Judicial,
/Nelson Jorge de Jesus Duarte/



**Food and Agriculture
Organization of the
United Nations**

PROJETO GCP/GLO/098/ROK – Cadeias de Valor de Peixes Sustentáveis para Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento

A Representação da FAO em Cabo Verde, informa que foi lançado o **curso 2024/FRCVI/FRCVI/130024** para a **contratação de serviço intitulado “ Provision of services to carry out a feasibility study of a fish auction system for the fishing harbours of Tarrafal - São Nicolau and Cova d’Inglesa - São Vicente in Cabo Verde” – no âmbito do projeto GCP/GLO/098/ROK**

A submissão de propostas deve ser feita via o site da UNGM : <https://www.ungm.org/Public/Notice> até ao dia **07 de dezembro de 2024 às 17h00 (hora de Cabo Verde)**. O número do curso é **2024/FRCVI/FRCVI/130024**

O Dossier de Anúncio do Concurso (Invitation à Soumissionner-RFP), demais documentos e informações relacionadas ao concurso poderão ser obtidos no site do UNGM (<https://www.ungm.org>) ou do email FAO-CV@fao.org

A empresa devesse registrar-se para submeter uma proposta e ter acesso aos documentos.

Estão para este feito convidadas a apresentar propostas, todas as empresas legalmente constituídas e com experiência aprovada.

As questões podem ser colocadas até o dia **02 de Dezembro de 2024**. As mesmas devem ser dirigidas através da plataforma UNGM.

Em caso de dificuldades, as questões podem ser dirigidas por email à FAO-CV@fao.org

É garantida a confidencialidade sobre todos os documentos enviados juntamente com as propostas.

A Representação da FAO em Cabo Verde, reserva-se o direito de anular o concurso, caso as propostas concorrentes não apresentarem as condições mínimas estipuladas no Dossier de Anúncio de Concurso (RFP).



**Ministério da Agricultura
e Ambiente**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público – Nº 04_UGA-MAA/2024

- **Entidade Adjudicante:** Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA)/ Fundo de Ambiente (FA) sede em Ponta Belém Plateau - Cidade da Praia.
- **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito na Rua Visconde S. Januário, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7510.
- **Objeto do Concurso:** Aquisição de uma viatura ligeira de passageiros.
- **O procedimento de contratação** adotado segue a forma de Concurso Público nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 119º do CCP.
- **Prazo de execução do contrato:** o contrato inicia a sua vigência com a assinatura do contrato e mantém –se em vigor até a entrega, e aceitação da viatura.
- **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos no site www.mf.gov.cv/web/ecompras ou <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras> ou ainda solicitadas através do email: uga.maa@maa.gov.cv.
- **Modo de apresentação das propostas:** As propostas devem ser entregues, em versão eletrónica, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, e em Suporte Papel diretamente na Unidade de Gestão de Aquisições do Ministério da Agricultura e Ambiente.
- **Data de apresentação das propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até às 16 horas do dia 02 de dezembro de 2024.
- **Requisitos de admissão:** podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participantes no presente procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do CCP.
- **Língua:** língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;
- **Critério de adjudicação:** A avaliação é baseada no critério economicamente mais vantajosa de acordo com os fatores e ponderação nos termos do ponto 18 do Programa de Concurso.
- **Ato público:** ato público de abertura das propostas terá lugar na Sede do MAA, **pelas 09:30 horas do dia 03 de dezembro de 2024**, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e/ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
- **Identificação do autor do anúncio:** FA/UGA/MAA do Ministério da Agricultura e Ambiente.
- **Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril

Praia, 18 de dezembro de 2024



Programa das Nações Unidas para
Assentamentos Humanos
Escritório das Nações Unidas - Praia, Cabo Verde
P.O. Box 62 - Tel: +238 2620600
Por um Melhor Futuro Urbano

ANÚNCIO DE CONCURSO

No quadro do Programa Conjunto de Promoção do Desenvolvimento Local, o Escritório do ONU-Habitat em Cabo Verde, através do presente anúncio, faz saber que se encontra aberto o concurso destinado a recrutar 3 (três) (**Close date: 04/12/24**):

- **Técnicos em Desenvolvimento e Finanças Locais**

Os interessados deverão consultar o Termo de Referência e submeter a sua candidatura através do link a seguir:

<https://bit.ly/UNHabitatCV>

Mais informações na página <https://www.facebook.com/onuhabitatcaboverde/about>

Informa-se que não serão aceites candidaturas por email ou física.

Unidade/Projeto	Programa Conjunto de Promoção do Desenvolvimento Local (UNDP/UN-Habitat)
Título Funcional	Técnico em Desenvolvimento e Finanças Locais / <i>Local Development and Finance Analyst</i>
Modalidade	<i>Local Individual Contractor Agreement (LICA)</i>
Local de serviço (País/ Ilha)	Cabo Verde: São Vicente, Fogo e Sal (Os candidatos devem indicar a região a que se candidatam)
Baseado	Escritório
Data prevista de início	Janeiro de 2025
Duração prevista	1 ano com possibilidade de extensão
Tempo do trabalho	A tempo inteiro

Serão apenas contactados os candidatos que forem seleccionados.



ANÚNCIO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

“UN Medical Analyst”

UN Medical Analyst (Nationals only) - UNDP Careers
https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/22206

Os Termos de Referência podem ser acessados no site indicado acima. As candidaturas deverão ser **submetidas online** no mesmo site.

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, cópias do(s) diploma(s), documento de identificação com fotografia e demais documentos pertinentes.

Data provável do recrutamento: **1 de Janeiro de 2025**

Duração do contrato: **12 meses, renovação sujeita a financiamento**

Tipo de contrato: **FT – Fixed Term**

Data limite de envio das candidaturas: **2 de Dezembro de 2024, 23H59 (Hora de Nova York)**

O concurso é destinado a cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana.

O escritório tem uma política de tolerância zero em relação à exploração sexual e à má conduta, ao assédio sexual e ao abuso de autoridade. Todos os candidatos selecionados serão, por conseguinte, submetidos a um rigoroso controlo de referências e de antecedentes e deverão respeitar estas normas e princípios. Um empregador inclusivo e com igualdade de oportunidades que não discrimina com base na raça, sexo, identidade de género, religião, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, deficiência, gravidez, idade, língua, origem social ou outro estatuto. **Todos/as são fortemente encorajados/as a candidatar-se.**

Serão apenas consideradas candidaturas enviadas online (as candidaturas em papel ou por email NÃO SERÃO ACEITES).

Todas as candidaturas são plenamente avaliadas reservando-se o direito de serem contactadas apenas as candidaturas pré-seleccionadas para agendar uma entrevista.

O não fornecimento da informação solicitada, ou se a informação é insuficiente para verificar a elegibilidade, pode resultar na desqualificação para este cargo.

As Nações Unidas não cobram qualquer taxa de candidatura, processamento, formação, entrevista, teste ou outra taxa relacionada com o processo de candidatura ou recrutamento. Se receber um pedido de pagamento de uma taxa, ignore-o. Além disso, note-se que os emblemas, logótipos, nomes e endereços são facilmente copiados e reproduzidos. Por conseguinte, aconselha-se especial cuidado ao enviar informações pessoais através da Internet.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
 TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
 JUÍZO CÍVEL

-ANÚNCIO Nº26/2025- 1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial de Reconhecimento Judicial de União de Facto nº 20/2024-25**, em que é autora Eunice Jucelina Almeida Amarante da Silva Gonçalves, são réus 1-Edson Amado Almeida Lopes, 2-Elber Amado Almeida Lopes e 3-Amadilce Amado Almeida Lopes e Herdeiros Incertos, é Citado os réus **HERDEIROS INCERTOS**, para no prazo de **VINTE DIAS** que se contará depois de finda a dilatação de **TRINTA DIAS**, contados da publicação do 2º anúncio, **costestarem**, querendo, o pedido formulado nos autos acima referidos, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que lhes move a autora supra referida, com advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora.

O pedido consiste em “deve a presente ação ser julgada procedente por provada, e em consequência:

c) Declarar-se que a data da morte de Amado Sanches Vieira Lopes existia entre este e a autora uma união de facto reconhecível, mas não reconhecida registralmente, pois que preenchia todos os requisitos nos termos da Lei Cabo-Verdiana;

d) Declarar-se por isso, à existência do direito da A. a meação nos bens comuns adquiridos na constância da referida união de facto, à casa da morada de família e à pensão por morte do seu unido de facto.”

Faz ainda saber aos réus que é obrigatório a constituição de advogado na presente acção; que com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial no valor de 13.000\$00 nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código.

Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, nomeação de patrono cfr. (artº 8, al. b), ambos, nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238) 2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anuncio que será entregue a autora para efeito da 1ª e 2ª publicação (nº 3 do artº 226º do Código Processo Civil).

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 14/11/2024.

O Juiz de Direito,
Nilton José de Pina
 Nilton José de Pina



A Ajudante de Escrivão,
Maria Lopes
 Maria Lopes



NOTIFICAÇÃO

Por esta via são notificados os senhores, WALTER HELENO MENDONÇA DE PINA e WILSON TAVARES MENDES, vigilantes da Setelima, em parte incerta, de que está em curso na Setelima Segurança Privada, um processo disciplinar individual, no qual são visados por abandono de lugar, por violação do Artº 128º, nº 1, alínea b), do Código Laboral, em conjugação com os Artºs 244º, nºs 1 e 2 e 245º, do mesmo instrumento legal.

São citados ainda para apresentarem a sua alegação escrita no prazo de 08 (oito) dias úteis, depois da publicação deste anúncio.

Praia, 20 de Novembro, de 2024.

O Instrutor
 Júlio César Barbosa



CONCURSO PÚBLICO Nº 007/ASA/dfa/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR DOS COLABORADORES DA ASA POR LOTES

1. ENTIDADE ADJUDICANTE:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Caixa Postal n.º 58, NIF 200166972, tel.: nº +238 2419200, Fax nº +238 2412487, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.

2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A

3. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Direção Financeira e Administrativa – Núcleo de Compras, da ASA.

4. FINANCIAMENTO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste procedimento correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento da ASA, S.A.

5. OBJECTO DO CONCURSO:

O presente concurso tem por objeto a contratação de prestação de serviços de “Transporte Regular de Colaboradores da ASA por Lotes”, abrangendo os Aeroportos Internacionais Cesária Évora, Aristides Pereira, Praia Nelson Mandela e Amílcar Cabral.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Aeroporto Internacional Cesária Évora, Ilha de São Vicente, Aeroporto Internacional Aristides Pereira, Ilha da Boa vista, Aeroporto Internacional da Praia Nelson Mandela, Ilha de Santiago e Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Ilha do Sal.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato vigora pelo prazo de doze (12) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Findo o período estipulado no número anterior, o contrato renova-se tacitamente por sucessivos períodos de seis (06) meses, se não for denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO:

Os documentos estão disponíveis para download gratuito nos sites www.asa.cv (Campo: Publicações e Artigos) e www.compraspublicas.cv. Não obstante, os serviços da Entidade Adjudicante entregarão, no endereço citado no ponto 1, os documentos do presente procedimento, preferencialmente em ficheiro informático, mediante entrega pelo concorrente de dispositivo de armazenamento, ou enviarão por correio eletrónico no endereço indicado pelo concorrente, no prazo máximo de 24 horas subsequentes à receção do pedido, entre as 8:30 e as 16 horas e apenas em dias úteis.

9. PROPOSTA VARIANTES:

Não é admitida a sua apresentação.

10. DIVISÃO EM LOTES

Os concorrentes podem apresentar propostas para um ou mais lotes, neste último caso o concorrente deverá assegurar o cabal cumprimento dos contratos subjacentes a cada lote.

11. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Podem ser admitidas todas as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1 As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues diretamente na Direção Financeira e Administrativa da ASA – sita no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Caixa Postal nº 58, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, República de Cabo Verde, ou enviadas por correio registado para a mesma

morada, não sendo consideradas as propostas que cheguem depois de expirado o prazo fixado para a sua apresentação e sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verificarem.

12.2 As propostas recebidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados não serão consideradas pela entidade contratante.

12.3 Se as propostas e os documentos que as acompanham forem remetidos por correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não se considerando tempestivamente apresentada a proposta ou os documentos que a acompanham que deem entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

12.4 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção.

13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS:

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

14. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os interessados devem entregar as respetivas propostas, até às **12h00 do dia 16 de dezembro de 2024**.

15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com o disposto no ponto 16 do Programa do Concurso.

17. DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão solicitar, por escrito através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>, ou pelo endereço eletrónico dfa.compras@asa.cv, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço postal, ou de correio eletrónico ou fax indicados pelo interessado, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

19. ATO PÚBLICO

O ato público de abertura das propostas realizar-se-á às **09H00 do dia 17 de dezembro de 2024**, por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através do Microsoft Teams, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

20. LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO

Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de Abril.

ASA – Aeroportos e Segurança Aérea, Ilha do Sal, 26 de novembro de 2024

A Diretora Financeira e Administrativa

- Carla Letizia Ramos Gomes -



CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº 008/ASA/DFA/2024

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA NAS ILHAS DO SAL, BOA VISTA, SÃO VICENTE E SANTIAGO”

1. ENTIDADE ADJUDICANTE:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Caixa Postal n.º 58, NIF 200166972, tel.: n.º +238 2419200, Fax n.º +238 2412487, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.

2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A

3. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Direção Financeira e Administrativa – Núcleo de Compras, da ASA.

4. FINANCIAMENTO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste procedimento correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento da ASA, S.A.

5. OBJECTO DO CONCURSO:

O presente concurso tem por objeto aquisição de serviços de limpeza para as instalações da ASA, localizadas nas Ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Santiago

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos constantes no ponto 1 da Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

7. VISITA TÉCNICA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por telefone.

Os documentos de identificação do pessoal afeto à visita deverão ser enviados com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para autorização prévia pelo Gabinete de Segurança.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato vigora pelo prazo de doze (12) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Findo o período estipulado no número anterior, o contrato renova-se tacitamente por sucessivos períodos de seis (06) meses, se não for denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

9. OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO:

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para fornecimento através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>.

As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta no serviço de atendimento ao público da ASA, na morada indicada no ponto 1, entre as 08:00 horas e as 16:00 horas, apenas em dias úteis, bem como no endereço eletrónico da ASA, <https://www.asa.cv> (Campo: ASA - Publicações e Artigos)

10. PROPOSTA VARIANTES:

Não é admitida a sua apresentação.

11. PROPOSTA VARIANTES:

O presente concurso será conduzido sob a modalidade de **Lote Único**, ou seja, a proposta deverá abranger todos os serviços descritos no Caderno de Encargos, sem possibilidade de apresentação de propostas para lotes individuais.

12. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Podem ser admitidas todas as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas e todos os documentos que a acompanham devem ser submetidos de acordo com as normas estabelecidas no ponto 11 do Programa do Concurso.

14. IDIOMA DOS DOCUMENTOS:

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

15. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os interessados devem entregar as respetivas propostas, até às **12h00 do dia 17 de dezembro de 2024**.

16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a sua entrega. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a metodologia de avaliação constante no ponto 17 do Programa do Concurso.

18. DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão solicitar, por escrito através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>, ou pelo endereço eletrónico dfa.compras@asa.cv, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço postal, ou de correio eletrónico ou fax indicados pelo interessado, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

20. ATO PÚBLICO

O ato público de abertura das propostas realizar-se-á às **09H00 do dia 18 de dezembro de 2024**, por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através do Microsoft Teams, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

21. LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO

Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de Abril.

ASA – Aeroportos e Segurança Aérea, Ilha do Sal, 26 de novembro de 2024

A Diretora Financeira e Administrativa


- Carla Letizia Ramos Gomes -




**Programme CVE/389
Eau et assainissement**



AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/389•24 7540

Titre : Acquisition micro-compteurs pour l'entreprise Águas de São Nicolau (AdSN) (Biens)

Dans le cadre du programme CVE/389 financé sur des ressources des Gouvernements du Grand-Duché de Luxembourg et de la République du Cabo Verde

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'Agence luxembourgeoise pour la Coopération au Développement (Lux-Development), pour le compte du programme CVE/389 recevant un appui financier des Gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

- **IDENTIFICATION ET FINANCEMENT DU PROJET/ PROGRAMME**
 - Intitulé : Programme CVE/389 Eau et assainissement
 - Source de financement : Le Gouvernement de la République du Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le protocole du programme n° CVE/389 du 12 Janvier 2022.
 - Situation du financement : Approuvé
- **IDENTIFICATION DU MARCHÉ**
 - Type de marché : Biens
 - Objet : **Acquisition micro-compteurs pour l'entreprise Águas de São Nicolau (AdSN)**
 - Numéro : CVE/389•24 7540
 - Nombre de lots : 1
 - Groupement de lots : N/A
- **CRITÈRES D'ÉLIGIBILITÉ ET D'ÉVALUATION**
 - Origine : Pas de restriction
 - Éligibilité : Les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale
 - Évaluation : L'offre administrativement conforme et techniquement substantiellement conforme la moins disante sera déclarée attributaire
 - Variantes : Aucune variante ne sera prise en compte
- **LIEUX ET DÉLAIS**
 - Localisation du programme : Praia, île de Santiago, Cabo Verde
 - Conditions et lieu de livraison : DDP dans les installations de l'entreprise Águas de São Nicolau, Ville de Ribeira Brava, île de São Nicolau
 - Délai d'exécution du marché : 04 mois
 - Délai de validité des offres : 90 jours à compter de la date limite pour la réception des offres
- **DÉFINITIONS**
 - Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
 - Autorité contractante : Lux-Development
 - Bénéficiaire : Água e Energia de São Nicolau (AdSN)
 - Superviseur : sera désigné ultérieurement
 - Bailleur de fonds : Grand-Duché de Luxembourg
 - Représentant du bailleur de fonds : Lux-Development
- **DOSSIER D'APPEL D'OFFRES (DAO)**
 - Conditions d'acquisition : Le DAO peut être acquis gratuitement par courriel :
 - Email : domingas.cardoso@luxdev.lu c/c nathaly.santos@luxdev.lu
 - Consultation du dossier : Le DAO peut être consulté à l'adresse ci-dessus
 - Notifications et communications écrites, à envoyer au :
 - Email : domingas.cardoso@luxdev.lu c/c nathaly.santos@luxdev.lu
 - Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : huit (8) jours avant la date limite de réception des offres
 - Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : quatre (4) jours avant la date limite de réception des offres
- **LANGUE, MONNAIE, RÉCEPTION ET OUVERTURE DES OFFRES**
 - Langue : la langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) sont en portugais
 - Monnaie : EUR
 - https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/nathaly_santos_luxdev_lu/EgprRhsc2YqdPhfZGUdFyfSsBXgXgyP6JmqlSPEr7h9Bojw
 - Date et heure limite pour la réception des offres : 03.01.2025 à 10h00 (heure locale)
 - Date et heure pour la séance publique d'ouverture : 03.01.2025 à 10h30 (heure locale)
- **GARANTIES**
 - Garantie de soumission : N/A
 - Garantie de bonne exécution : 10 % du montant du marché
 - Autres : voir DAO
- **PAIEMENTS**
 - Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent marché seront effectués par Lux-Development pour le compte du programme CVE/389.
- **RÉUNION D'INFORMATION ET/OU VISITE DES LIEUX**
 - N/A
- **PRESTATIONS COMPLÉMENTAIRES OU ADDITIONNELLES**
 - Le présent marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du marché initial.
- **RENSEIGNEMENTS COMPLÉMENTAIRES**
 - Voir DAO



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INPS

ANÚNCIO PÚBLICO NACIONAL CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº 25/UGA/INPS/2024

AQUISIÇÃO DE VIATURAS

1. Entidade Adjudicante: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, com sede na Cidade da Praia, em Plateau, Av. Amílcar Cabral nº 65, C.P. nº 372.

2. Órgão Competente para contratar: Comissão Executiva – C.E do INPS.

3. Entidade responsável pela condução do procedimento: Unidade de Gestão das Aquisições – UGA do INPS.

4. Financiamento: A decisão de contratar e a decisão de aprovação da despesa foram adotadas pela Comissão Executiva do INPS, enquanto Entidade responsável que autoriza a despesa, através do Orçamento de Funcionamento para o exercício financeiro do ano de 2024, aprovado em Sede do Conselho Diretivo.

5. Objeto do Concurso: o presente concurso destina-se à aquisição de **4 (quatro) Viaturas**, divididos em **2 (dois) Lotes**, na sequência da necessidade identificada para a renovação e redistribuição da sua frota automóvel;

6. Características dos equipamentos: as características, quantidades, descrições e especificidades equipamentos, estão devidamente definidas nos quadros anexos ao Caderno de encargos e do programa do concurso, o qual deverá ser levantado pelos concorrentes na sede da Entidade Adjudicante.

7. Local e Execução do Contrato: a entrega dos equipamentos deverá ocorrer no edifício da sede do INPS – Plateau – Cidade da Praia – Ilha de Santiago.

8. Modo de obtenção dos documentos do Concurso: podem ser adquiridos e solicitados através dos endereços eletrónicos: ingla.tavares@inps.cv e inps.concursos@inps.cv. Ainda poderão ser obtidos no site de compras públicas do Ministério das Finanças (e. compras.cv).

9. Não são admitidas **propostas variantes**.

10. Divisão em Lotes: os concorrentes têm a possibilidade de concorrerem à um, ou a todos os lotes, conforme ilustrado no quadro infra, designadamente:

LOTE 1	3	Viatura MITSUBISHI Lzoo
LOTE 2	QNTD.	DESCRIÇÃO
LOTE 2	1	Viatura KIA SELTOS

11. Requisitos de admissão: o Concurso é aberto a todas as Empresas nacionais do ramo e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento referidas no artigo 70º do Código de Contratação Pública – C.C-P (Decreto-lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril), e que reúnam os requisitos necessários em termos de capacidade técnica e financeira.

12. Modo de apresentação das Propostas: deverão os concorrentes, apresentar as suas Propostas em formato físico, em envelope fechado e lacrado, observando as exigências do Concurso, e as regras do CCP, entregue diretamente na sede da Entidade adjudicante ou remetido por Correio registado para a morada da entidade adjudicante, respeitando as indicações definidas no programa do concurso.

13. Língua: as propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa, ou caso estejam redigidos em língua estrangeira, acompanhados da tradução legalizada.

14. Data de apresentação das propostas: os interessados devem entregar as respetivas propostas até às 16:00 horas do dia **18/12/2024**.

15. Prazo de manutenção das propostas: os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16. Critério de adjudicação: é o da proposta economicamente mais vantajosa, definido no caderno de encargos.

17. Abertura das Propostas: o ato público de abertura das Propostas apresentadas, fica designado para o dia **19/12/2024 às 14:30**, na sala de Reunião, nas instalações do INPS, Plateau, na Avenida Amílcar Cabral, Ilha de Santiago, C.P. nº 372 Cidade da Praia, podendo intervir todos os concorrentes e representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

18. Pedido de esclarecimentos: eventuais pedidos de esclarecimento deverão ser enviados, o mais tardar até **04/12/2024**, para dos endereços eletrónicos: ingla.tavares@inps.cv e inps.concursos@inps.cv.

19. Cauções e garantias: será exigida ao concorrente vencedor a prestação de uma caução de boa execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a Entidade Adjudicante.

20. Identificação do autor do anúncio: Unidade de Gestão das Aquisições- UGA do INPS.

21. Lei aplicável ao procedimento: Decreto-lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril

Cidade da Praia, aos 27 de novembro de 2024
Pela Unidade de Gestão das Aquisições - UGA

Queira aceitar os nossos melhores cumprimentos,


Inês Pereira Tavares
- Coordenadora UGA -



O Projeto CVE/801 – Fundo Verde para o Clima- para o financiamento da luta contra as alterações climáticas em Cabo Verde, pretende recrutar:

Project Coordinator of GCF Climate Readiness project

Entrada em função: 1º fevereiro de 2025

Tipo contrato: Contrato all-inclusive com duração de 17 meses.

Função principal:

Auxiliar a NDA (Autoridade Nacional Designada) na obtenção do credenciamento de uma entidade nacional visando mobilizar ainda mais recursos para uma ação climática aprimorada no escopo da implementação da Contribuição Nacional Determinada Atualizada de Cabo Verde – NDC (fevereiro de 2021), a futura NDC a ser submetida em 2025, o Plano Nacional de Adaptação – NAP (setembro de 2022) e a Estratégia de Desenvolvimento de Baixas Emissões de Longo Prazo (LT-LEDS 2024).

A candidatura (em português ou inglês) deverá ser constituída pelo **Curriculum Vitae, carta de motivação e pelo menos 3 referências profissionais** (incluindo, a função, Instituição, contatos email e telefónico).

A candidatura deverá ser introduzida através do link

<https://careers.luxdev.lu/job-invite/1707/>

Date limite de receção das candidaturas 20 de dezembro de 2024 pelas 17hr de Cabo Verde.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO
(2ª Publicação)

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Execução Ordinária, (Para Pagamento da Quantia Certa)** reg. sob o **nr.01/21-22**, intentada pelo exequente, **Adelsa de Jesus Mendes Varela**, solteira, natural da freguesia e Concelho de São Tiago Maior, Santa Cruz, contra o executado, **Euclides Lopes Correia**, solteiro, natural da freguesia e Concelho de São Tiago Maior, Santa Cruz, com última residência conhecida em 76 Rue la Planchette Sarcel Saint Brit Sous Forest Paris, França, atualmente ausente em parte incerta de França, é o executado citado, para no prazo de **10 (dez) dias** que começa a contar depois de finda o prazo dilatório de **30 (trinta) dias**, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, contestar a liquidação, deduzir oposição à execução supra, pagar ou impugnar a penhora, nos termos do artigo 683º, nº1 do Código de Processo Civil, nos autos supra, que a exequente supra identificada lhe move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste: **“Em pagar à exequente a quantia de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), bem como as custas do processo”**.

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório para lhe ser entregue, caso assim o solicitar, ficando advertido de que caso não o fizer, o processo seguirá os termos.

Faz saber ao executado, ainda, que caso apresentar o seu requerimento de contestação/oposição é obrigatória a constituição de advogado, deverá, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica, poderá requerer o benefício de assistência judiciária, ao tribunal, em mediante formulação em requerimento autónomo, entregue juntamente com a contestação/oposição; ou ainda requerer a assistência judiciária à Ordem de advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nºs 2619755/56 e fax nº 2619754, respetivamente ou à uma delegação da OACV mais próximo, solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação. Em ambos os casos deverá juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica (cf. artº 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de novembro).

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 11 de novembro de 2024.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 11 de novembro de 2024.

Juiz de Direito,
Nilton José de Pina
Serraria Judicial,
Salette Mendes Alves Mendes

CIDADE DE PEDRA BADEJO –ILHA DE SANTIAGO TELEFONE nº 2691354 e FAX (00238) 2692200-CABO VERDE



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL

ANUNCIO Nº 24/2024
1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Ordinária variante Abreviada, registado sob nº 61/2023-24**, em que é autor GRACIOSA RENT-A-CAR, Sociedade Unipessoal Lda., com sede em Tarrafal de Santiago e réu **Silvino Almeida**, é Citado o réu **SILVINO ALMEIDA**, Emigrante em França, proprietário do estabelecimento comercial Angora, situado em Ponta Calhetona, Calheta, São Miguel, e Sócio Gerente da empresa, Almeida Engenharia e Construção Sociedade Unipessoal, atualmente em parte incerta da França, com última residência em Calheta São Miguel, para no prazo de **10 (Dez) dias** que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move o autor supra referido, pelos fundamentos constante da Petição Inicial, com advertência de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

O pedido consiste “nestes termos e nos melhores da Lei e do direito, deve a presente ação ser considerada provada e julgada procedente, e em consequência, o réu condenado no pedido e que consiste ao pagamento ao autor:

Do montante de 223.500\$00 (duzentos e vinte três mil e quinhentos escudos), resultante

do remanescente da prestação da utilização da viatura do autor durante 39 dias;

b) Do valor da indemnização pelos juros de mora à taxa de 10% por ano, no montante de 22.350\$00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta escudos);

c) Honorário do Advogado fixado em 60.000\$00 (sessenta mil escudos);

d) Custas Judiciais

Faz ainda saber ao réu que não é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (artº 8º al. b) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº8, al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755,apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação (nº 3 do artº 226º do Código Processo Civil).

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, onze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

O Juiz de Direito,

Nilton José de Pina
/Nilton José de Pina/



A Ajudante de Escrivão,

Maria Lopes
/Maria Lopes/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CIVEL

EDITAL Nº 21/2024

Dr. **Nilton Jose de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Despejo nº 08/2024/25**, em que e autor, Antonio Bernardo Oliveira e ré Nicole Cristina Soares Ramos Correia, é **Citada** a ré **NICOLE CRISTINA SOARES RAMOS CORREIA**, com última residência em Tarrafal de Santiago, atualmente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de **CINCO DIAS** que se contará depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move o autor supra referido, pelos fundamentos constante da Petição Inicial, com advertência de que a falta da contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor

O pedido consiste “nestes termos e nos demais de direito, deve a presente Ação ser julgada procedente, por provada e, em consequência requer:

- A validação judicial e o reconhecimento da existência do contrato de arrendamento entre o autor e a ré;**
- A resolução do contrato de arrendamento celebrado entre o autor a ré, pelo, incumprimento no pagamento das rendas e também pela violação da obrigação de não subarrendamento sem a autorização do senhorio e alteração das finalidades do arrendamento;**
- O despejo definitivo da ré, entregando ao autor o imóvel devoluto de pessoa e bens e no mesmo estado que o recebeu ao tempo da celebração do contrato de arrendamento;**
- Condenação da ré, a depositar na conta bancária do autor, as rendas vencidas no valor de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos) e também a condenação da ré no pagamento das rendas vincendas a partir do mês de setembro de 2024 até a data da resolução do contrato e entrega do imóvel;**
- A condenação da ré no pagamento dos juros vencidos e vincendas à taxa supletiva legal, com efeitos retroativos a partir do mês de maio de 2024;**
- Condenação da ré da ré no pagamento dos honorários do Advogado do autor no valor de 70.000\$00 (setenta mil escudos), por previsão no contrato e a titulo de custas de parte, conforme dispõe o artigo 32º do cedigo das custas;”**
- Condenar a ré nas custas e taxa de justiça.

Faz ainda saber a ré que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. art.º 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (art.º 8, al, b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, [Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv](mailto:ordemadvogados@cvtelecom.cv). tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo O casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este edital e outros três de igual teor que serão afixados nos lugares que a 1 designa. P.I. fica disponível na secretaria deste Tribunal para ser levantado dentro das hora normais de expediente.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, seis de novembro de dois mil e vinte quatro.

O Juiz de Direito

Nilton José de Pina
Nilton José de Pina



A Ajudante de Escrivão

Maria Lopes
/Maria Lopes/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO Nº 06/2024

2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso**, registados sob o nº **40/2023**, em que a autora **DANILDA LUÍSA VARELA BARROS**, casada, maior, residente na Cidade da Praia, move contra o réu **BARRA NDIAYE**, filho de Toubá e de Marieme Beye, natural de Senegal, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Achada Eugénio Lima, perto escola.

Fica o Réu, **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, cujo pedido consiste na decretação do divórcio entre as partes e que o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado, com advertência de que a falta da contestação, não implica a confissão dos factos articulados na petição inicial.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatória constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurado a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do Código das Custas Judiciais.

Ainda é informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao Juiz deste juízo ou à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 3 de maio de 2024.



Anúncio

Empresa de Construção Civil recruta Pedreiros e Ajudantes para trabalhar no Norte de Portugal. Candidaturas e CV com carteira profissional para C. Rodrigues (crals@crals.pt).

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º JUÍZO CIVEL

Campus de justiça - Palmarejo
CP. Nº 99 - Tel.:33364 47-PBX - 3336418 e Fax: 2613880
Email. 2juizocivel@gmail.com
ANUNCIO Nº 14 12024

O Sr. Dr. **ANILSON VAZ DE CARVALHO SILVA**, JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO CÍVEL; *****

FAZ SABER, que ficam devidamente CIT ADOS os réus, herdeiros de **MARIA RAMOS FIGUEIREDO DOS SANTOS**, herdeiros de **LUÍS ALVES CORREIA** e **interessados incertos**, para no prazo de **10 (DEZ) dias**, nº 1 do art.º 898º-B do CPC., finda a dilação de **30 (trinta) dias**, nº 2 al. d) do art.º 231º do C:PC., contados depois da 2º e última publicação deste anúncio, querendo, **CONTESTAR** os autos de **Ação Especial - Demarcação, reg. sob o nº 15/2024**, movida neste juízo pelos autores, Alexandre Mendes da Rocha e Carolina Alves Martins da Rocha, casados, representados pela Sr. Isabel Maria Alves da Rocha Barbosa Fernandes, maior, residente em Palmarejo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo pedido consiste que seja feita a demarcação do predio dos AA, segundo o título de Priedade, prédio rústico de sequeiro e pastagem, situado em Maria Parda, Ribeira Grande de Santiago, Freguesia de Santissimo nome de Jesus, inscrito na matriz da referida freguesia sob o nº 177/0 e descrito na Conservaórial/Cartório da Ribeira Grande de Santiago, sob o nº 27761/20130316, homologando-se a demarcação segundo a linha divisória constante do levantamento topográfico, ordenando a colocação de marcos e condenando os réus em custas e honorários nos limites legais, sendo que, o duplicado e documentos juntos se encontra depositadas neste juízo do 2º Cível à disposição dos réus citados, que poderão fazer o seu levantamento nas horas normais de expediente, **sob pena de se proceder a nomeação de peritos**. - Art.º 898º-B, n.ºs 1 e 6, do CPC

Faz ainda saber, aos citados de que **e obrigatoria a constituição de advogado nesta acao**, que caso apresentarem contestacao, deverão no prazo de **5 (cinco) dias**, efetuarem o preparo inicial, art.º 61º11 al. b), do Códigos de Custas Judiciais, sob pena da cobrança deste, acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, art.º 66º do citado código, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente código, e que poderá requerer o benefício da assistência judiciaria, diretamente no juízo, ou junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, requerendo a nomeação de um advogado, apresentando desde logo, comprovativos da sua insuficiencia económica o benefício de Assistência Judiciária consiste na dispensa do pagamento das custas e outras despesas judicias e e regulada, nos termos do disposto nos art.º 5º e 6º do Dec. Regularmentar n.º 10/04, de 20 de Novembro e a Ordem de Advogados de Cabo Verde, tern a sua sede na Praia, Rua Serpa Pinto Predio Garantia - telefone 261 97 55/56 -- fax 261 97 54 Correia eletrónico ordemadvogados@cvtelecom.cv

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao representante dos autores para efeito de 1ª e 2ª publicação; (nº 3 do art.º 226º do novo Código Processo Civil);

Secretaria do 2º Juízo Cível da Praia, aos 08 dias do mês de Novembro do ano 2024;

Juiz de Direito

/ Anilson Vaz de Carvalho Silva/

Escrivão de Direito

/ Paulino Rodrigues Silva/

Cidade da Praia, Plateau, Campus de Justica; Tel. 3336447 - PBX - 333 6418 e Fax. 2613880



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ
JUÍZO CIVEL

ANÚNCIO
(1ª Publicação)

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Processo Especial (Reconhecimento de União de Facto), nº22/24-25**, movido pela autora, Marcela Fernandes da Veiga, a “Zó” solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residente em Achada Fátima, contra os réus, **Adele Marcela Fernandes Tavares**, menor filha de Marcela Fernandes da Veiga e de Vladimir Lopes Tavares, residente em Achada Fátima e **Herdeiros Incertos** do falecido Vladimir Lopes Tavares, são citados os **HERDEIROS INCERTOS** do Falecido Vladimir Lopes Tavares, para no prazo de **20 (vinte) dias**, contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, da data da segunda publicação deste anúncio, contestarem, querendo, o processo supra, que a autora supra identificada move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste no seguinte: **“Ser declarado que a autora é Cónjuge sobrevivivo do “de cujos”, Vladimir Lopes Tavares e com direito a pensão de sobrevivência”**.

O duplicado da petição inicial e cópias dos documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório, para ser entregue aos réus, caso assim o solicitarem, ficando advertidos de que caso não contestem a ação não significa que confessam como sendo verdadeiros os factos afirmados pela autora.

Faz saber aos réus, ainda, que caso apresentarem os seus requerimentos de contestação é obrigatório constitu írem advogados, deverão, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica poderão requerer o benefício de assistência judiciária, ao tribunal, mediante formulação de em requerimento autónomo, entregue juntamente com a contestação/oposição; ou ainda requererem a assistência judiciária à Ordem de advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nos 2619755/56 e fax nº2619754, respetivamente ou à uma delegação da OACV mais próximo, solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação. Em ambos os casos deverão juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica, (cf. artº 5º e 6º do Dec. Regulamentar no 10/04, de 08 de novembro.

Cartório do Juízo Cível Comarca de Santa Cruz, 19 de novembro de 2024.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 19 de novembro de 2024.

Juiz de Direito,

/Ruth Helena Barros Lima Santos/

Secretária Judicial,

/Salette Moreno Alves Mendes/

CIDADE DE PEDRA BADEJO - ILHA DE SANTIAGO TELEFONE nº 2691354 e FAX (00238) 2692200-CABO VERDE



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA
CRUZ JUÍZO CÍVEL

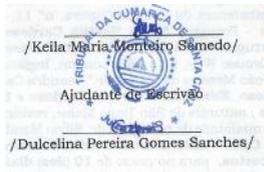
ANÚNCIO
(2ª Publicação)

Faz saber que, pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação Especial (Justificação Judicial)** reg. Sob o nº 57/2023-24 requerida pelos autores, **Maria Luzia Cardoso Tavares**, maior residente em Navegadores, Talaíde, Portugal, **Margarida do Carmo Cardoso Tavares**, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, nº 11, 1º Dtº 2700 207, Amadora, Lisboa - Portugal, **Maria Natália Cardoso Tavares**, maior, residente em Portugal e **Josê Maria Cardoso Tavares**, residente em 1 hawk Court 17 Grouse Way, EN3 4SP, London, Inglaterra, na qualidade de herdeiros de João Mendes da Silva e Srª Leandra Cardoso e **Dulcelina Fernandes Cardoso, Edna Silva Tavares Cardoso e Engrácia Cardoso Tavares**, maiores naturais de São Tiago Maior, residentes na Cidade de Pedra Badejo, na qualidade de herdeiros de Sílvio Mendes Cardoso, conta réus Estado de Cabo Verde e Interessados Incertos, são citados os Interessados Incertos, para no prazo de **10 (dez) dias**, contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, da data da segunda publicação do anúncio, contestarem querendo, o processo supra, em que os autores supra identificados move neste juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste no seguinte: **seja declarado justificado o direito de propriedade dos autores sobre o terreno rústico de sequeiro, sito na zona de Monte dos Rebelados, Santa Cruz, com área de 15.493m2 (quinze mil, quatrocentos e noventa e três metros quadrados), confrontando Norte com Estrada, do Sul, Este e Oeste com Terrenos Privados, seja autorizado o registo do referido terreno a favor dos autores, na Consenratória do Registo Predial, por o terem adquirido por usucapião.**

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório, para lhes serem entregues, caso solicitarem, ficando advertidos de que caso não contestarem a ação, significa que confessem como sendo verdadeiros os factos afirmados pelos autores.

Faz saber aos Interessados Incertos, ainda apresentem os seus requerimentos de contestação é obrigatória a constituição de Advogado nestes autos, deverão, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança do mesmo, acrescido de taxa de justiça correspondente ao dobro do preparo, aplicado nos termos do art.º 66.º do Código das C.C.J. e que em caso de insuficiência económica, poderão requerer o benefício de assistência judiciária ao tribunal, mediante a formulação de um requerimento autónomo juntamente entregue juntamente com a contestação/oposição ou ainda requerera a assistência à ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), TELEFONE nºs 2619755/56 e 2619754, respetivamente ou na Delegação da OACV (Ordem dos Advogados de Cabo Verde), mais próximo solicitando a designação de um advogado no prazo máximo de dois dias, a contar da citação. Em ambos os casos deverão juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica (cfr. Art.º 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº10/04, de 08 de Novembro).

Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, 18 de setembro de 2024



/Dulcelina Pereira Gomes Sanches/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 11/11/2024, de fls 46 a 47, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 55/A, nos seguinte termos:

PRIMEIRO HABILITAÇÃO

Que, no dia **dezassete** do mês de **Abril** do ano de **mil novecentos e oitenta e dois**, na freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, faleceu **Alexandre de Pina Varela** que também usa **Alexandre Pina Varela**, no estado de casado no regime de comunhão adquiridos com Maria Sábado Tavares, natural que foi da freguesia de São Miguel do Arcaño, Concelho de São Miguel, filho de Teotónio Gomes Varela e de Matilde Gomes de Pina, com última residência em Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo- lhe sucedido como únicas e universais herdeiras, suas filhas: **Domingas Tavares de Pina Varela**, solteira a data da morte e atualmente casada sob regime de comunhão adquiridos com Paulo Lopes Garcia e **Maria Odete Tavares de Pina Varela**, solteira, menor a data da morte e atualmente maior, naturais das freguesias de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia e São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em França e Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, respetivamente.

SEGUNDA HABILITAÇÃO:

Que, no dia **vinte e dois** do mês de **Março** do ano de **dois mil e vinte e um**, na freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, faleceu **Maria Sábado Tavares**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de São Miguel do Arcaño, Concelho de São Miguel, filha de Juliana Sanches Tavares, com última residência em Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo- The sucedido como únicas e universais herdeiras, suas filhas supras identificadas: **Domingas Tavares de Pina Varela e Maria Odete Tavares de Pina Varela**.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **"de cujus"**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 14/11/2024.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00 **Total: 1.200.00** - Reg. sob o n.º **822481/2024**.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSanta Cruz@gov.cv

A Notária,
Elisângela de Jesus Varela Moreira



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo de Família, Menores e do Trabalho
Caixa Postal nr. 63 Telefone nr. 3333440/47
Correio eletrónico: juizofamilia.menores.trabalho.sv@hotmail.com

_ ANÚNCIO JUDICIAL _

Autos - Pedido de Alteração de Regulação do Exercício do Poder Paternal nº 34/23-24.

Requerente - António Teodoro Coutinho, em representação, da menor Maira Cristina Dias Coutinho

Requerida- LUCETE DIAS RODRIGUES, maior, divorciada, natural de São Vicente, atualmente a residir nos Estados Unidos da América, antes residente na zona de Monte Sossego.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado a Requerida acima identificada, para no prazo de **DEZ DIAS**, que

começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, exercer, querendo o contraditório nos referidos autos, cujo pedido consiste que seja alterado a Regulação do exercício do poder paternal e que a guarda e cuidados da menor seja atribuída ao Requerente, devendo com o contraditório, se a apresentar, oferecer meios de prova e com advertência de que, **não é obrigatória** a constituição de advogado nestes autos.

Mindelo, 09 de Outubro de 2024

A Notária,
Daylen Benilde Araújo do Livramento/
A Ajudante de Escrivão,
Neidy Soraia Rodrigues/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO Nº 33/2024

1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso**, registados sob o nº **42/2023**, em que o autor **MANUEL MONTEIRO**, casado, maior, residente em Portugal, move contra a **Ré MARIA ALICE ANDRADE MOREIRA**, maior, casada, natural da Freguesia de Santa Catarina, filha de Manuel Moreira e de Tomásia Borges de Andrade, residente em parte incerta de Portugal, com última residência conhecida em Safende, Cidade da Praia, perto da escola primária e ao lado da casa das Senhoras Augusta e China.

Fica a Ré, **CITADA**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, em que o pedido consiste na decretação do divórcio entre as partes, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado, com advertência de que a falta da contestação, não implica a confissão dos factos articulados na petição inicial.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatório constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurado a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do Código das Custas Judiciais.

Ainda é informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao Juiz deste juízo ou à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 14 de novembro de 2024.

A JUIZ DE DIREITO
Maria Isabel Ferreira
O Ajudante de Escrivão
Teresa Semedo

2º Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia
Campus de Justiça Palmarejo telef 3337726/9565382
CP,250-Santiago, Praia, Rep. De Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 14/11/2024 de fls 48 a 49, no livro de notas para escrituras diversas n.º 55/A, nos seguinte termos:

Que, têm pleno conhecimento que no dia **dezassete** do mês de **Outubro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, na freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, faleceu **Augusto Soares Almeida**, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Alda da Veiga Freire que também usa Alda freire da Veiga, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador de Mundo, filho de José Soares Almeida e de Maria Lopes Gonçalves, com última residência em Achada Fazenda, Santa Cruz.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **João da luz Veiga de Almeida**, casado sob o regime de comunhão adquiridos com Sónia Sofia Rodrigues Gonçalves, residente em Holanda, **Maria Isabel Freire Almeida Galvão**, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Arlindo Galvão, residente na Cidade da Praia, **Domingos da Veiga Almeida**,

casada sob o regime de comunhão geral de Bens, com Silvino Mendes Moreira, residente em Achada Fazenda, **Maria de Fátima da Veiga Almeida e José Carlos Freire Almeida**, solteiros, maiores, residentes em Portugal e Achada Fazenda, respetivamente, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 18/11/2024.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00 **Total:**

1.200.00 - Reg. sob o n.º **824788/2024**.

A Notária,

Elisângela de Jesus Varela Moreira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria. CartorioSantaCruz@gov.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
-1º Juízo Cível -

=ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: Ação Declarativa Comum Ordinária nr. 55/2024. -Autora: JOANITA FONSECA JOSÉ MARCELINO SILVA.

--Réus: HERDEIROS DESCONHECIDOS DE JOÃO PEDRO DOS SANTOS e de MANUEL ANDRÉ GOMES.

-0-

O **Dr. Nidianino Romerito Santana de Brito**, Juiz de Direito, colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal de São Vicente, **faz saber** que no processo e Juízo acima indicados, são citados OS INTERESSADOS INCERTOS, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo os referidos autos, cujo pedido consiste em: o tribunal emitir, nos termos dos artigos 827º e 830º do Código Civil, a sentença que produza os efeitos da declaração negocial em falta e, consequentemente, autorizar o registo do prédio urbano sito na Rua Dr. Medeiros, na Zona de Monte, São Vicente, inscrito na matriz predial de São Vicente sob o no. 3640/0 e descrito na Conservatória dos Registos Predial de Primeira Classe com o no. 14254/20190427, a favor da autora, por o ter adquirido através de compra, com todos os efeitos legais; com as advertências de que é obrigatória a

constituição de advogado; deverão no prazo de **cinco dias**, a contar da apresentação da contestação, efetuarem o pagamento do preparo inicial no valor de **12.000\$00**, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazer acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva.

Faz saber, ainda, de que goza da faculdade de requerer a delegação da OACV, desta cidade, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo de dois dias úteis, a contar da citação e, caso contestar deverá solicitar na secretaria deste Juízo o Documento Único de Cobrança (DUC), para pagamento do preparo inicial referido supra, via rede viária ou depósito bancário e, se assim o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a secretaria o referido DUC, sob pena de execução.

Mindelo, 24 de outubro de 2024.

O Juiz de Direito,
/Nidianino Romerito Santana de Brito
A Ajudante de Escrivão,
/Soraia Cristina Fortes da Graça/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notaria: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

-EXTRACTO-

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda publicação**, nos termos do artigo 86º- A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 14.11.2024, a folhas 47 e 48 do livro de notas para escrituras diversas número 338 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Alex Augusto Gonçalves Moniz**, nos termos seguintes:

1. Que no dia sete de maio de dois mil e vinte e dois, na cidade de Somerville, Estados Unidos da America, faleceu **Alex Augusto Goncalves Moniz**, aos trinta e sete anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Craça, concelho da Praia, filho de Carlos Moreno Moniz e de Maria Isabel Ferreira Goncalves, que teve a sua última residência habitual em 2 North Street, Somerville, MA-02143, Estados Unidos da America.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes ou cônjuge, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros, os seus ascendentes, **Carlos Moreno Moniz**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Vera Lúcia Dias da Rosa Moniz, natural da freguesia

de Nossa Senhora da Craça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América e **Maria Isabel Ferreira Goncalves**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Craça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de marco.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 14 de novembro de 2024.

CONTA: 823125/2024

Art. 20º 4.21000\$00

Selo do Acto200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária,

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112



Conservatória/Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago
Notário P/S: João Correia

-EXTRACTO-

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 25.09.2024, de folhas 43 a 44 do livro de notas para escrituras diversas número 18 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de Ana Paula Barreto Varela e Noémia da Felecidade Monteiro Barreto**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia vinte e cinco do mês abril do ano de mil, novecentos e noventa e sete, numa casa em João Varela, freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, faleceu **Ana Paula Barreto Varela**, aos vinte e nove anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, filha de João Varela e Noémia de Felecidade Monteiro Barreto, que teve a sua última residência em João Varela.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos, **Ivânia Sofia Barreto Semedo, e Ivanilson Barreto Varela**, solteiros, maiores, naturais das freguesias de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, e Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes na Inglaterra e Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago, respetivamente.

Segunda Habilitação

Que no dia **treze do mês maio do ano de dois mil e vinte e quatro**, no seu domicílio, freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, faleceu **Noémia da Felecidade Monteiro Barreto**, aos oitenta e um anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, filha de Gregório Monteiro Barreto e Paula Barbosa Barros, que teve a sua última residência em Cidade Velha.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seus filhos, **Anilda Helena Barreto Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente na Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago, **Anildo de Jesus Barreto Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente na Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago, **Carlos Alberto Barreto Varela Ramos**, casado com Elisângela Agostinha Brito Ramos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Portugal, **João Evangelista Barreto Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em França, **Mário João Barreto Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago, e **Ivânia Sofia Barreto Semedo, e Ivanilson Barreto Varela**, por direito de representação por óbito da mãe **Ana Paula Barreto Varela**, identificada na primeira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Conservatória/Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 26 de setembro de 2024.

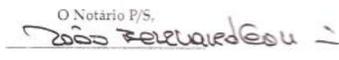
CONTA: 793552/2024

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Conservatória/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone- 2671021, São Braz, Notário. Lic.: João Bernardo Correia NIF-353331112

O Notário P/S,

João Bernardo Correia



-EXTRACTO-

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia quinze de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **89**, a folhas **76 a 78**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Victor Manuel Varela Borges**, contribuinte fiscal número 162922787, residentes em Cabeça Carreira; e cônjuge, **Maria de Lourdes da Costa Ferreira Borges**, contribuinte fiscal número 119525895, residentes em Suíça, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio rústico** com a área de **455m2 (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados)**, situado em Achada Falcão, freguesia e concelho de Santa Catarina, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número 203529/0, confrontando do Norte com via pública, Sul, Este e Oeste com prédio antecedente, com o valor matricial de **um milhão trezentos e sessenta e cinco mil escudos**.

Que o prédio se encontra descrito na Conservatória dos Registos de Santa Catarina, sob o número **558/20140221**, com aquisição registada a favor da Senhora **Maria Augusta dos Reis Borges**, sob a cota **G-1 (263) AP.1/29-01-2004**.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra feita pelo justificante varão à Senhora **Maria Augusta dos Reis Borges**, no ano de dois mil e dois, pelo preço de duzentos e cinquenta mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil e dois, portanto, **há mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial. Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 1019 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Emol:....1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 826259/2024



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 860-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 Iª Série, que no dia seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 16/A, a folhas 103 a 104 e verso, a seguinte habilitação:

Que no dia **vinte e cinco** do mês de **maio** do ano **dois mil e vinte e dois**, faleceu no Hospital Regional Santiago Norte, sem testamento ou disposição de última vontade o Sr. **João Vaz Semedo**, solteiro, natural que foi da freguesia de Santa Catarina de Santiago e com última residência em Fonte Lima.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, os seus filhos legítimos:

Lenise Marise Tavares Semedo, NIF - 144280400, no estado de Solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia, residente em João Gotô e **Paulo Maldine Martins Semedo**, NIF - 145377709 no estado de solteiro, natural da freguesia de Santa

Catarina de Santiago, residente em Portugal.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Nos termos do número 5 do artigo 86º A e 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

--ESTÁ CONFORME--

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos seis de novembro de dois mil e vinte e quatro.

O Notário, P/S

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

CONTA:

Artº.20.4.2.....1000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total.....1200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº.....817701/2024

O Notário, P/S
Felismino Monteiro Benchimol

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Heleny Patricia Silva Varela**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **20.11.2024**, de folhas **77 a 78** do livro de notas para Escrituras Diversas número 338, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Maria Da Conceição Cabral De Pina Duarte**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte**, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu Maria Da Conceicao Cabral De Pina Duarte, aos cinquenta e quatro anos de idade, no estado civil de casada com José Gabriel Rocha De Pina Duarte no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, que teve a sua última residência em Achada Santo António, Praia.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como seus únicos herdeiros legítimos, os seus filhos:

a) **Telmo Gabriel Cabral De Pina**

Duarte, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Setúbal, Portugal, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em Achada Santo António, Praia;

b) **Watna Gabriel Cabral De Pina Duarte**, solteiro, maior, natural dos Estados Unidos da América, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente nos Estados Unidos da América.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº. 9/2010, de 29 de março.

CONTA: 830166/2024
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A notária,
Heleny Patricia S. Varela
/Heleny Patricia Silva Varela/

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-Extrato-**

Conservadora-Notária: Alicia Patricia da Cruz da Luz

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, que no dia 26 de novembro de 2024, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **quarenta**, de folhas **32 a 32 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia dezanove de maio de dois mil e dezanove, faleceu na freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, **Carolina Cesária Lopes**, filha de Clemente João Lopes e de Cesária Maria da Luz, natural da freguesia São João Baptista - concelho do Porto Novo, com última residência na Cidade do Porto Novo, no estado de casada com **Atanásio Manuel Silva**, sob o regime de comunhão geral de bens. Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes e sucedeu-lhe como único herdeiro o marido **Atanásio Manuel Silva**, viúvo, natural da freguesia de

São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na cidade do Porto Novo. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ao indicado herdeiro ou com ele possa concorrer na sucessão à herança da falecida **Carolina Cesária Lopes**.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 26 de novembro de 2024.

A Conservadora-Notária,
Alicia Patricia da Cruz da Luz

Processo nº 831273
Conta nº 202407648

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41/VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO DA ESCRITURA DE JUSTIFICACÃO NOTARIAL**

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três, Que **Daniel Fernandes Monteiro Tavares**, e dono e legítimo e exclusiva de uma viatura, de marca **Toyota** modelo **Hiace**, matriculada nos Serviços Nacional de Viação sob o número **FG-98-AK**, em nome de **Inigo Guerra Cordeiro Monteiro de Macedo**, cujo o mesmo reside em lugar incerto.

Que a viatura foi adquirida por compra a mais de 5 anos, mas que o justificante não dispõe de qualquer título formal na sua posse até ainda.

Que todos pagamentos foram feitos, pelo justificante, no mesmo ano, e com isso opondo o legítimo proprietário da viatura em causa do seu registo.

E com isso, após ter adquirido junto do mesmo sobredita viatura a mais de cinco anos, entrou na posse e fruição da **justificante**.

Posse, que tem sido exercida sem interrupção, de forma ostensiva, à vista de toda a gente e sem violência ou oposição de quem quer que seja, de forma corres-

pondente ao exercício ao direito de propriedade.

Que, assim sendo, a posse pública, pacífica, continua em nome próprio da citada viatura, desde essa altura, conduziu à aquisição da mencionada viatura por usucapião, que aqui invoca para justificar o seu direito de propriedade para fins de recisto.

Posse, que tem sido exercida sem interrupção, de forma ostensiva, à vista de toda a gente e sem violência ou oposição de quem quer que seja, de forma correspondente ao exercício ao direito de propriedade.

Que, assim sendo, a posse pública, pacífica, continua em nome próprio da citada viatura, desde essa altura, conduziu à aquisição da mencionada viatura por usucapião, que aqui Invoca para justificar o seu direito de propriedade para fins de registo.

Cartório Notarial da Boa Vista aos 21.11.2024.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Isabel Maria Gomes da Veiga
A Notária,
Isabel Maria Gomes da Veiga

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe do Sal. Morro Curri, ao lado do Tribunal - Cidade dos Espargos - Iha do Sal
Notária: Lic. Fátima Andrade Monteiro, Telefor. nº 2413725/26 Fax: 2413726 - IP 4104

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia trinta de agosto dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas

para escrituras diversas número **89**, a folhas **11 a 12vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Domingos Dias Varela**, contribuinte fiscal número **131138952**; e cônjuge, **Isabel Varela dos Reis Borges**, contribuinte fiscal número **135589703**, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes em Nhagar, titulares dos cartões nacionais de identificação números

19530815M008Q e 19561120F001), válidos até os dias vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco; e dez de dezembro de dois mil e vinte oito, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem do **prédio urbano**, primeiro andar construído de pedra e bloco de cimento coberto de betão armado, sendo o rés-do-chão composto por quatro quartos de dormir, uma sala visita, um WC, uma cozinha, uma garagem, um saguão e uma caixa de escada; e o primeiro andar composto por cinco quartos, duas casas de banho, uma cozinha, uma sala de visita e um pátio de serviço, situado em Nhagar, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, com a **área de 173,44m2 (cento e setenta e três virgula quarenta e quatro metros quadrados)**, confrontando

do Norte com Lote número 13, Sul e Este com Via Pública e Oeste com Lote número 19, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **5850/0**, com o valor matricial de **dois milhões e quatrocentos mil escudos**, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra do terreno, onde edificaram o prédio urbano objeto de justificação, feita pelo outorgante varão à Senhora **Teresa Pires Monteiro**, no ano de mil novecentos e oitenta e oito, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa

Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e oito portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forme correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e

suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, informa que, nos termos número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quinze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Emol:..... 1.000.00

Imp. de selo: ..200.00

Total: ..1.200.00 (mil e duzentos escudos),

Conta nº: 824059/2024



DORNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art. 86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três, Que **Daniel Fernandes Monteiro Tavares**, e dono e legítimo e exclusiva de uma viatura, de marca **Toyota** modelo **Dyna 150**, matriculada nos Serviços Nacional de Viação sob o número **ST-46-BM**, em nome de **Naturino dos Santos Moniz**, cujo o mesmo reside em lugar incerto. Que a viatura foi adquirida por compra a mais de 5 anos, mas que o justificante não dispõe de qualquer título formal na sua posse até ainda.

Que todos pagamentos foram feitos, pelo justificante, no mesmo ano, e com isso opondo o legítimo proprietário da viatura em causa do seu registo.

E com isso, após ter adquirido junto do mesmo sobredita viatura a mais de cinco anos, entrou na posse e fruição da **justificante**.

Posse, que tem sido exercida sem interrupção, de forma ostensiva, à vista de toda a gente e sem violência ou oposição de quem quer que seja, de forma correspondente ao exercício ao direito de pro-

priedade.

Que, assim sendo, a posse pública, pacífica, continua em nome próprio da citada viatura, desde essa altura, conduziu à aquisição da mencionada viatura por usucapião, que aqui invoca para justificar o seu direito de propriedade para fins de registo.

Posse, que tem sido exercida sem interrupção, de forma ostensiva, à vista de toda a gente e sem violência ou oposição de quem quer que seja, de forma correspondente ao exercício ao direito de propriedade.

Que, assim sendo, a posse pública, pacífica, continua em nome próprio da citada viatura, desde essa altura, conduziu à aquisição da mencionada viatura por usucapião, que aqui invoca para justificar o seu direito de propriedade para fins de registo.

Cartório Notarial da Boa Vista aos 21.11.2024.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Isabel Maria Gomes da Veiga
A Notária
Isabel Maria Gomes da Veiga

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe do Sal,

Morro Curral, ao lado do Tribunal - Cidade dos Espargos Iha do Sal

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e seis do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, de folhas noventa quatro a noventa e cinco, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia catorze do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, no Banco de Urgência, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Francês, faleceu o referido **MARCELINO ALBERTO SILVA**, natural que foi da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado, com Maria Teresa Dias Sousa Silva, sob o regime da comunhão geral de bens.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a)**

Nereida Patrícia Dias Silva, residente em Pedreira; e **b) Nádia Cristina Dias Silva**; residente em Bela Vista; ambas solteiras, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **MARCELINO ALBERTO SILVA**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º.4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:..... 1.200\$00

Processo n.º 831493

Conta n.º 202452353

O Notário,
Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco, de folhas um verso a quatro, a escritura de Justificação Notarial, na qual, **ARMINDO GONÇALVES**, contribuinte fiscal número um, cinco, três, cinco, oito, dois, quatro, zero, cinco, solteiro, maior, natural da República de Angola, cidadão cabo-verdiano, residente nos Estados Unidos da América, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, dos seguintes imóveis: I. prédio urbano, que se compõe em dois lotes de terreno para a construção urbana, identificados pelos números 10 e 11, da Quadra A, situado em Xaguete de Cima, ilha do Fogo, com a área total de **setecentos e vinte e dois vírgula treze metros quadrados**, confrontando do Norte com lotes números 3 e 4, do Sul com via pública, do Este com lotes números 11 e 12, e do Oeste com lotes números 9 e 10, com valor matricial de quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e quatro escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **4891/0**, omissos nesta Conservatória/Cartório; II. prédio urbano, que se compõe em um lote de terreno destinado a construção habitacional, sob os números 19 e 20, do Quarteirão 13, situado em Queimada Trás, ilha do Fogo, com a área de **quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados**, confrontando do Norte e Sul com via pública, do Este com lote número 18 e do Oeste com espaço verde, com valor matricial de novecentos e cinquenta mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número **4541/0**, omissos nesta Conservatória/Cartório; e III. prédio urbano, que se compõe em um lote de terreno destinado a construção habitacional, sob os números 1 a 5, do Quarteirão 33, situado em Queimada Trás, ilha do Fogo, com a área de **oitocentos e noventa e oito vírgula cinquenta e seis metros quadrados**, confrontando do Norte, Este e Oeste com via pública, e do Sul com espaço verde, com valor matricial de um milhão, setecentos e noventa e sete mil, cento e vinte escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número **4369/0**, omissos nesta Conservatória/Cartório.

Que, o justificante adquiriu o imóvel identificado no ponto I por compra efetuada à Câmara Municipal de São Filipe, celebrada por escritura pública em sete de Outubro de dois mil e oito, pelo preço de quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e quatro escudos, sendo que os imóveis identificados nos pontos II e III foram adquiridos por compra efetuada à Câmara Municipal dos Mosteiros, celebradas por escrituras públicas, respetivamente, em doze de Maio de dois mil e doze; e dez de Janeiro de dois mil e catorze, pelo preço global de seiscentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e cinco escudos. Que, todavia, a circunstância dos ditos imóveis não se encontrarem descritos na Conservatória, e portanto, sem inscrição em nome das referidas Câmaras, impossibilita o de fazer a primeira inscrição no registo predial.

Que, esta posse titulada, de boa fé, contínua, pacífica e pública conduziu à aquisição do direito de propriedade dos mencionados prédios por usucapião, o que invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:.. 1.200\$00

Processo n.º 828857

Conta sob o n.º 202421045

O Conservador/Notário,
Manuel António Pina Rodrigues Rosa

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205/ 2626209

Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia quatro do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 80, de folhas 45 á 45 verso, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte, faleceu na sua residência em Chã de Pedras, **Maximiliano Joaquim Oliveira**, no estado de casado sem convenção antenupcial com Ana Adelaide Oliveira, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filho de Joaquim Maria Oliveira e Ana Micaela da Graça, tendo como última residência em Chã de Pedras.

Que, o falecido não deixou descendentes menores, não fez testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos e as netas a saber: a) **Maria da Fátima Oliveira**, solteira, maior, residente em França; b) **Jorge Arcídio de Oliveira**, solteiro, maior, residente em França; c) - **Adelaide Ana Oliveira**, solteira, maior, residente em França, todos naturais da freguesia de

Santo Crucifixo; e as netas **Lorraine Aurore Gerberon**, natural de França, casada com Jaky Friser sob o regime de separação de bens, residente em França, e Delphine Gerberon, solteira, maior, residente em França, em representação da filha **Maria Arcelita Silva Oliveira**, pré - falecida em onze de maio de dois mil e doze.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança das falecidas.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 20-11-2024.

Reg. sob o n.º **819122/2024**



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão p.º, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.Cartorias@gov



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 860-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 16/A, a folhas 103 a 104 e verso, a seguinte habilitação:

Que no dia **vinte e cinco** do mês de **maio** do ano **dois mil e vinte e dois**, faleceu no Hospital Regional Santiago Norte, sem testamento ou disposição de última vontade o Sr. **João Vaz Semedo**, solteiro, natural que foi da freguesia de Santa Catarina de Santiago e com última residência em Fonte Lima.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, os seus filhos legitimários:

Lenise Marise Tavares Semedo, NIF - 144280400, no estado de Solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia, residente em João Gotô e **Paulo Maldine Martins Semedo**, NIF - 145377709 no estado de solteiro, natural da fre-

guesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Nos termos do número 5 do artigo 86ºA e 870 do Código Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

--ESTÁ CONFORME--

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos seis de novembro de dois mil e vinte e quatro.

O Notário, P/S

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

CONTA:

Art.º.20.4.2.....1000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total.....1200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o n.º 817701/2024

O Notário, P/S
/ Felismino Monteiro Benchimol